



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4.  
Portaria nº 226, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 4.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

PARECER Nº 264/2012-CEDF

Processo nº 460.000683/2009

Interessado: **Centro de Ensino Ápice**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Ápice; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, a partir de 2006, com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, de interesse do Centro de Ensino Ápice, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda.-ME, ambos situados na QNM 25, Conjunto C, Lote 17, Ceilândia-Distrito Federal, autuado em 20 de agosto de 2009, trata da solicitação de credenciamento, por perda de prazo para o credenciamento e autorização para oferecer: “I- Educação Infantil; II- Ensino Fundamental I [...]” (fl. 1)

Posteriormente, à fl. 174, a Diretora do Centro de Ensino Ápice, apresenta novo requerimento solicitando: “[...] credenciamento [...] e autorização de funcionamento para oferecer: I - Creche (2 a 3 anos); II - Educação Infantil (4 a 5 anos); III - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), tendo em vista que a mesma perdeu o prazo de credenciamento.”

O Centro de Ensino Ápice, fundado em 12 de dezembro de 1992, teve autorização por quatro anos para o funcionamento da creche e para o maternal e jardim de infância, à época denominado Escola Castelinho do Saber, conforme Portaria nº 62/SEDF, de 11 de julho de 1995, à fl. 269.

Foram expedidos em relação à instituição educacional, os seguintes atos legais:

- Portaria nº 62/SEDF, de 11 de julho de 1995, tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/95-CEDF, que concedeu autorização de funcionamento, por quatro anos, à Escola Castelinho do Saber, localizada na QNM 25, Conjunto F, Casa 3, Ceilândia -Distrito Federal, mantida pela Escola Castelinho do Saber Ltda.; aprovou o Plano de Funcionamento da Creche e Planejamento Didático para o maternal e jardim de infância (fl. 269).
- Portaria nº 14/SEDF, de 9 de janeiro de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 257/2001-CEDF, que aprovou a mudança de denominação da Escola Castelinho do Saber para Centro de Ensino Ápice; credenciou, por cinco anos, a contar de 11 de julho de 1999, o Centro de Ensino Ápice, localizado na QNM 25, Conjunto



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

C, Casa 17 e na QNM 25, Conjunto F, Casa 3, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda.-ME; autorizou o funcionamento da educação infantil: Creche e Pré-escola, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, nas instalações da QNM 25, Conjunto C, Casa 17; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola nas instalações da QNM 25, Conjunto F, Casa 3; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série; validou os atos escolares praticados pela instituição com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular aprovados. Constata-se que esta Portaria autorizou o funcionamento da instituição escolar, para Casa 3 e Casa 17 (fl. 270).

Vale observar que, em 2003, a sede da QNM 25, Conjunto F, Casa 3, Ceilândia-Distrito Federal, por decisão da mantenedora, foi extinta (fl. 327).

- Portaria nº 127/SEDf, de 18 de abril de 2006, que recredenciou, pelo prazo de cinco anos, a partir de 12 de julho de 2004, o Centro de Ensino Ápice, localizado na QNM 25, Conjunto C, Casa 17, Ceilândia-Distrito Federal (fl. 276).
- Portaria nº 229/SEDf, de 17 de julho de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer nº 101/2006-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental, séries iniciais, para alunos egressos da educação infantil e demais turmas ingressantes em 2005 e a matriz curricular do ensino fundamental para crianças de seis anos de idade que ingressarão a partir de 2006 (fl. 277).

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, observando o que dispõem os artigos 93 e 100, da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em 8 de abril de 2011, o processo foi diligenciado por esta Relatora, à fl. 163, tendo em vista a necessidade de alguns esclarecimentos, conforme se segue:

1. ausência da diretora, considerando que os documentos da instituição educacional, até dezembro de 2010 - fls. 132 e 139 - foram assinados por Neuza Bueno – diretora;
2. ausência de secretário escolar;
3. Licença de Funcionamento por tempo indeterminado – fls. 83 – apenas para a educação infantil;
4. alteração entre a planta baixa do imóvel e o verificado *in loco* – fls. 149;
5. ausência do ato legal que autorizou o ensino fundamental de nove anos, implementado desde 2006.

Cumprido destacar que, em atendimento à diligência, a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDf, em 3 de outubro de 2011, realizou visita, *in loco*, conforme Relatório de Inspeção, à fl. 170, destacando-se:



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- a diretora, Senhora Neuza Zacarias, não estava presente, pois a mesma trabalha apenas no período matutino e a visita foi realizada no período vespertino;
- no momento da inspeção, a secretária escolar encontrava-se na instituição educacional;
- ficou acordada a apresentação da planta baixa e da Licença de Funcionamento no prazo de dez dias.

A planta baixa atualizada foi anexada às fls. 171 e 172 e a Licença de Funcionamento, com vigência até 7 de dezembro de 2013, à fl. 173.

No que se refere à autorização do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, é necessário esclarecer que o único ato legal existente é a Portaria nº 229/SEDF, de 17 de julho de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer nº 101/2006-CEDF, que aprova a matriz curricular do ensino fundamental, séries iniciais, para alunos egressos da educação infantil e demais turmas ingressantes em 2005 e a do ensino fundamental para crianças de 6 anos de idade que ingressarão a partir de 2006. Portanto, o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, implantado desde 2006, está sem amparo legal.

Destacam-se dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls. 1 e 74.
- Consolidação Contratual, fls. 2 a 4.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 37.171.618/0001-24, fl. 5.
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal nº 07.339.400/001-90, fl. 6.
- Relatórios de visitas de inspeção, fls. 64 e 65; 70 e 71; 72 e 73; 74; 75; 170.
- Cópia de atos legais, fls. 76 a 78, 258 a 262; 269 a 277.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 133 a 139.
- Relatório do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 140 a 144.
- Declaração patrimonial, fl. 145.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 327/10, com parecer favorável fl. 153.
- Licença de Funcionamento nº 00525/2011, emitida em 7 de dezembro de 2011, por um período de 24 meses, fl. 173.
- Quadro demonstrativo de pessoal docente e apoio-administrativo, fls. 175 a 179.
- Cópia dos comprovantes acadêmicos da Diretora Pedagógica, fls. 180 a 186.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 263 a 266.

A Cosine/Suplav/SEDF realizou diversas visitas, *in loco*, conforme consta em relatórios, às fls. 64 a 65, 70 a 75 e 170. Após adequações à legislação vigente e cumprimento da diligência, foi emitido o Relatório Conclusivo, às fls. 263 a 266, favorável ao atendimento do pleito, objeto deste processo.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

No entanto, após análise da Assessoria Técnica do Conselho de Educação, foram anexados alguns documentos, que possibilitaram a conclusão da análise processual:

- Atos legais da instituição educacional, fls. 269 a 277.
- Cópia de Contrato de Locação Comercial, vigente até 31 de dezembro de 2016, fls. 278 e 279.
- Projeto Arquitetônico, atualizado, fl. 280.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 281 a 321.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 322 a 353.

Do Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, destacam-se:

- Quanto às condições físicas, a instituição educacional, encontra-se apta para oferecer as etapas de educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos, e ensino fundamental, anos iniciais, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 327/10, à fl. 153 (fl. 265).
- Quanto aos profissionais habilitados, no momento da visita *in loco*, foram compatibilizados com os respectivos documentos comprobatórios (fl. 265).

Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 133 a 139:

- Quanto às atividades pedagógicas, o Centro de Ensino Ápice prioriza a participação da comunidade familiar, buscando conscientizar as famílias sobre a importância da participação das mesmas no processo de ensino e de aprendizagem, sensibilizando-as quanto à responsabilidade com a formação moral e ética de seus filhos, por meio de reuniões e palestras com especialistas, passeios informais, piquenique no parque; jogos de futebol, gincanas, festa junina, etc.

Durante o ano letivo, desenvolve o Projeto Leitura, com o objetivo de despertar o gosto pela leitura e a aproximação entre os pais e filhos (fls. 138 e 139).

- Quanto à infraestrutura, o Centro de Ensino Ápice conta com as seguintes dependências, fl. 137:

Piso superior:

03 salas de aulas;

02 banheiros, sendo um masculino e outro feminino;

01 depósito de materiais escolares;

Piso Térreo:

02 salas de aula;

01 sala de aula;

01 sala de dança e vídeo;

01 banheiro para portadores de necessidades educacionais especiais;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- 01 banheiro masculino adulto, com um mictório e uma pia e dois vasos sanitários devidamente isolados [...];
- 01 banheiro feminino adulto, com uma pia e dois vasos sanitários devidamente isolados [...];
- 01 banheiro infantil masculino com pia;
- 01 banheiro infantil feminino com pia;
- 01 secretaria;
- 01 recepção;
- 01 Laboratório de Informática.

Ainda, da infraestrutura, podemos destacar, à fl. 141, que o parque infantil, está equipado com uma piscina de bolinhas, dois playgrounds de material plástico e um trem da alegria.

A instituição educacional conta com diversas coleções de apoio, tais como: Alfabetização divertida, a Caixa do Corpo, Alfabetização Silábica, Aprendizagem divertida – vários volumes; mapas do Brasil, de Brasília e do Mundo (fl. 144).

- Quanto aos profissionais contratados, observa-se que são habilitados, participam de cursos e seminários oferecidos pelo SINEPE-DF e, sempre que possível, participam de encontros pedagógicos, com o objetivo de contribuir para a melhoria do processo pedagógico.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foi adquirido geladeira, freezer, TV, aparelho de DVD, computadores.

#### Proposta Pedagógica

I- Organização Pedagógica, à fl. 335:

#### Educação Infantil:

- Creche:
  - Maternal I: para crianças de 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula;
  - Maternal II: para crianças de 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.
- Pré-escola:
  - Jardim I: para crianças de 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula;
  - Jardim II: para crianças de 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Ensino Fundamental I: para crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula de acordo com a legislação vigente.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

## II - Organização Curricular e respectiva matriz, às fls. 337 a 342.

- Quanto à organização curricular a instituição educacional contempla, em sua matriz, a base nacional comum e a parte diversificada, objetivando “[...] atender às necessidades concretas do aluno e às peculiaridades locais, voltadas para a formação básica do educando, respeitando-se as diferenças individuais.” (fl. 338)

A instituição educacional oferta Língua Estrangeira Moderna-Inglês, desde a educação infantil, objetivando “[...] uma aprendizagem mais efetiva do idioma, bem como o desenvolvimento de um relacionamento natural com seu vocabulário e estruturas.” (fl. 338)

- Quanto aos temas transversais, são adequados à realidade da comunidade e desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Símbolos nacionais, vida familiar e social, direitos dos idosos e direitos humanos, educação ambiental, Saúde, educação alimentar e nutricional, Sexualidade e gênero, pluralidade cultural, educação para o trânsito, educação para o trabalho, educação fiscal e educação para o consumo. (fls. 338 e 339)

No âmbito de cada eixo temático, são trabalhados, em especial, os de pluralidade cultural e os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Direito e Cidadania; Direitos das Crianças e dos Adolescentes. A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (fl. 283).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, contempla os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada. Na parte diversificada, são oferecidos Produção de Texto, Educação Religiosa e Língua Estrangeira Moderna - Inglês (fl. 289).

A avaliação da aprendizagem da educação infantil “[...] é global e contínua abordando os aspectos: pessoal, afetivo, psicomotor, social e cognitivo tendo como referência os padrões de desenvolvimento esperados para cada idade e as características individuais e iniciais de cada criança.” (fl. 346).

A avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental consiste na utilização de vários instrumentos, sendo eles: autoavaliação do aluno; relatórios decorrentes da observação sistemática do aluno; atividades de pesquisa (individual e em grupos); trabalhos em campo e experimentais (individuais e em grupos); testes (provas escritas com questões construídas ou de múltipla escolha); provas orais (fl. 347).

A instituição educacional garante ao seu aluno o percurso, sem interrupção, para o ensino fundamental nos três anos iniciais, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF (fl. 347).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000683/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

O Regimento Escolar, às fls. 218 a 257, cuja competência de aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, foi analisado conforme a Resolução nº 1/2009-CEDF. No entanto, deve-se atentar para a nova versão, acostada às fls. 281 a 321.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Ápice, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda.-ME, ambos com sede no mesmo endereço, QNM 25, Conjunto C, Casa 17, Ceilândia-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, a partir de 2006, com implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares, praticados pela instituição educacional, no período de 13 de julho de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- f) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Ápice pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/12/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo Único do Parecer nº 264/2012-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO ÁPICE							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
1. Horário de funcionamento: Matutino: das 7h30 às 11h45 Vespertino: das 13h30 às 17h45							
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
3. O intervalo de recreio é de 15 minutos e não está incluso na carga horária diária.							